



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2000 DE 09 DE outubro DE 1.997.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de outubro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio à fl.
101, 102, 103 e publi-
cada no livro do
Poder Executivo Municipal.
Data 09.10.97*